

PROPOSTA DE EMENDA AO PL 2614, de 2024

*Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2024-2034.*

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2025.

Inclui o inciso XII e altera os incisos X e XI do art. 4º do PL nº 2614/2024.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034:

- I - o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania;
- II - a consolidação da gestão democrática do ensino público;
- III - a proteção e o desenvolvimento da primeira infância;
- IV - a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude;
- V - a superação do analfabetismo de jovens e adultos;
- VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor e idade e de formas de discriminação;
- VII - a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;
- VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;
- IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente;
- X - a democratização do acesso, **permanência e conclusão do ensino superior e à pós-graduação lato e stricto sensu; e**

XI - o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição, e **considerando dados atuais sobre o acesso, evasão e titulação para cumprimento das metas propostas; e**

XII – a promoção da inclusão digital e da inovação pedagógica viabilizada pelas tecnologias, em todas as modalidades de ensino, como estratégia de democratização do acesso e permanência ao ensino superior.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do aumento da oferta de vagas nos últimos anos, o acesso ao ensino superior no Brasil segue lento e desigual, especialmente para jovens entre 18 e 24 anos. Nesse contexto, é necessário garantir a permanência e a conclusão do ensino superior, especialmente para estudantes de primeira geração, em situação de vulnerabilidade ou residentes em regiões afastadas. A proposta visa destacar a urgência da articulação de políticas de permanência que garantam a conclusão e a efetiva formação dos estudantes, inclusive na pós-graduação, em suas modalidades lato e stricto sensu. A proposta também dispõe sobre a consideração de dados atuais sobre a expansão da escolaridade e permanência dos estudantes para a elaboração de políticas públicas e para aumento do investimento público em educação. Por fim, a alteração incorpora a promoção da inclusão digital e da educação educacional como objetivo estratégico para democratização do acesso ao ensino superior.